



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 688, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à PITFER - Produtos de Fundação Ltda.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 22 de Novembro de 1.979, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar à empresa PITFER - Produtos de Fundação Ltda., para instalação dessa empresa, a área de terra de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta:

"A presente descrição inicia-se no marco "A", cravado junto à cerca da E.F.S.J., na divisa entre a Fernox S.A. Indústria e Comércio de Produtos Ferrosos; daí, segue acompanhando a cerca da E.F.S.J. em curva, com uma distância de 49,54 metros, até encontrar o marco "B", fazendo divisa em seu lado esquerdo com a E.F.S.J.; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético 80º05'13" SE e com a distância de 195,62 metros, até encontrar o marco D-2, cravado junto à Estrada Faustino Bizetto, fazendo divisa em seu lado esquerdo com a propriedade da Móveis Jules e Decorações Ltda.; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Estrada Faustino Bizetto em curva com a distância de 101,55 metros até o marco "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o R.M. 85º14'15" SE e uma distância de 207,00 metros, até o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, fazendo divisa em seu lado esquerdo com a Fernox S.A. - Indústria e Comércio de Produtos Ferrosos, en

P.M.C. Nº 7179



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

contrando-se uma área de 15.038,75 m² (quinze mil, trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados)".

Artigo 2º - A empresa beneficiada com esta lei deverá cumprir as seguintes exigências e condições:

I - Até quatro (4) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal do projeto completo das construções iniciais;

II - Até seis (6) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;

III - Até dezoito (18) meses da data da escritura de promessa de doação, quando estarão concluídas essas obras, iniciar as atividades de faturamento pelo Município;

IV - Admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - Não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - Apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

VII - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processos que a eliminem totalmente;

VIII - Não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

IX - Faturar toda sua produção no Município;

X - Pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

XI - Todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta Lei.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta Lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) Na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título, ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, ou,

b) No recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura Municipal, na aquisição e melhoria do imóvel, devidamente corrigidas em seu valor real e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada, das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta Lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda da escritura de promessa de doação e de doação de que a empresa declara expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 605, de 30 de janeiro de 1.978, após



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

a formalização do objeto da presente lei.

J. R. de Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração
desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de no-
vembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Osé de Oliveira Pinho
Osé de Oliveira Pinho

Respondendo pelo expediente
do Deptº de Administração